



DECRETO Nº 9.583, DE 25 DE MAIO DE 2026

1/3

Dispõe sobre a instituição do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação PME do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que disciplina a organização da educação nacional e define as competências dos entes federados na garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a instituição do novo Plano Nacional de Educação por meio da Lei nº 15.388, de 4 de abril de 2026, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, respeitadas as especificidades locais;

CONSIDERANDO o princípio do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do planejamento educacional como instrumento de gestão, garantia de direitos e melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento educacional e financiamento da educação pública, especialmente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO a relevância do uso de indicadores educacionais para o diagnóstico, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância da participação social e do controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, com foco na garantia dos direitos da primeira infância, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.602/2003 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do município de Mauá, instrumento de planejamento educacional decenal que estabelecerá diretrizes, metas e estratégias para a política educacional municipal, em consonância com o Plano

hp

AS



Nacional de Educação e em atendimento às necessidades e especificidades locais, para os próximos dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação será elaborado em regime de colaboração, assegurando a participação ampla e efetiva da sociedade, por meio do envolvimento de profissionais da educação, gestores, estudantes, famílias, conselhos e demais segmentos da comunidade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, responsável pela condução do processo de elaboração do PME de Mauá.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Fórum Municipal de Educação;
- VI – Profissionais da Educação;
- VII – Sociedade Civil;
- VIII – Entidades representativas;
- IX – Unidade Regional de Ensino de Mauá;
- X – Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A coordenação geral dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação será exercida pela Secretaria de Educação.

§ 3º Caberá à Secretaria de Educação adotar as providências necessárias à composição da Comissão, mediante solicitação formal aos segmentos previstos neste artigo para indicação de seus representantes titular e suplente.

§ 4º A designação dos membros da Comissão será formalizada por meio de portaria da Secretaria de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora planejar, organizar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, especialmente:

- I – coordenar a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com base em dados e indicadores oficiais;
- II – conduzir a definição das diretrizes, metas e estratégias do Plano;
- III – promover a participação da sociedade, por meio de consultas públicas, reuniões, seminários e Conferência Municipal de Educação;
- IV – articular-se com os conselhos municipais, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais órgãos envolvidos;
- V – sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo;
- VI – elaborar e consolidar a proposta final do Plano Municipal de Educação e encaminhá-la ao Poder Executivo para proposição de projeto de lei ao Poder Legislativo, observados os prazos legais e regimentais;



DECRETO Nº 9.583, DE 25 DE MAIO DE 2026

3/3

VII – promover o alinhamento entre as metas do PME e as políticas públicas municipais vigentes, bem como com o Processo Administrativo nº 8.602/2003 e demais normativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de maio de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


GILMAR SILVÉRIO
Secretário de Educação

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//